



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 111923/2021

Interessada: Prefeitura Municipal de Pedra Preta

Relatora: Gabriella Borges Barbosa – IBAMA

Revisor: Daniel Monteiro da Silva – GPA

Prefeito Municipal: Nelson Antônio Orlato

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 22/08/2023

Acórdão nº 363/2023

Auto de infração nº 21203173 de 09/03/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21204048 de 03/09/2021. Por construir, reformar, ampliar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, conforme Auto de Inspeção nº 21201135. Decisão Administrativa nº 1813/SGPA/SEMA/2022, homologada em 04/05/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requereu a Recorrente, recebimento do recurso lhe atribuindo efeito suspensivo e no mérito, requereu a total procedência; sucessivamente, o acolhimento de ilegitimidade passiva; afastamento a aplicação da multa aplicada e/ou a redução dentro dos padrões da razoabilidade e proporcionalidade. Voto da Relatora: conheceu do recurso interposto e afastou a preliminar arguida e, no mérito, julgo-o desprovido, mantendo a Decisão Administrativa com a sanção de multa em R\$ 600.000,00. Voto do Revisor: recebeu o recurso e deu parcial provimento para reduzir o valor da multa imposta na Decisão Administrativa, arbitrando o importe de R\$ 200.000,00 e a manutenção do termo de embargo. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto revisor para dar parcial provimento ao recurso, reduzindo a penalidade de multa para o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo/Interdição. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adriana Carvalho Alves Gonçalves

Representante da AMM

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante Guardiões da Terra

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo

Representante da SEDEC

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Daniel Monteiro da Silva

Representante do Grupo Pró Ambiental

Tony Hirota Tanaka

Representante da UNEMAT

Gabriella Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.